



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2021
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 083/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joao Elinton Dutra, doravante denominado simplesmente, **CHURRASCARIA E RESTAURANTE KANARSKI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n 22.116.210/0001-82, com sede Rua Maximiliano Vicentin 110 centro - CEP 85.270.000 Cidade de Palmital - Pr, neste ato representado por Luiz Carlos Kanarski inscrito no CPF sob o numero 654.914.329-20 doravante designado (a) **CONTRATADO** e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº. 083/2021 e Dispensa nº. 026/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE PALMITAL/PR PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Almoço	UN	500	23,00	11.500,00
2	Refrigerante 350ml	UN	500	4,00	2.000,00
3	Água Mineral sem gás	UN	500	3,00	1.500,00
4	Água Mineral com gás	UN	500	3,00	1.500,00
TOTAL					16.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: prazo ate 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ **CLÁUSULA QUARTA:** No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do



gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Laranjal, 12 de julho de 2021.


JOÃO ELINTON DUTRA
CONTRATANTE

CHURRASCARIA E RESTAURANTE KANARSKI LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: